



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA

## DECRETO Nº 2997/2015

*“Define critérios objetivos para classificação e seleção das mulheres inscritas no ‘Programa Municipal de Inclusão Produtiva da Mulher’, nos termos da Lei Municipal nº 1711/2013 e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA**, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade de articular ações que tenham como fundamento fornecer os subsídios necessários para proporcionar o desenvolvimento socioeconômico da família, através de intervenções de curto e médio prazo.

Considerando a política de assistência social de forma complementar, conforme estabelecido no art. 25 da LOAS, que trata dos projetos de enfrentamento à pobreza.

Considerando a necessidade de proporcionar os instrumentos necessários para inclusão socioeconômica das mulheres chefes de família.

Considerando, por fim, o disposto na Lei Municipal n.º 1711/2013.

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Este Decreto tem por objetivo estabelecer os critérios objetivos para inscrição, classificação e seleção das mulheres inscritas no “Programa Municipal de Inclusão Produtiva da Mulher”, nos termos da Lei nº 1711/2013.

#### **Seção I**

#### **Programa de Inclusão Produtiva da Mulher – Modalidade de Qualificação Profissional I**

**Art. 2º.** Semestralmente, será aberto edital de inscrição para o “Programa de Inclusão Produtiva da Mulher”, na modalidade Qualificação Profissional I, oportunidade em que serão ofertadas 30 (trinta) vagas para mulheres chefes de família.

**Art. 3º.** Define-se como mulher chefe de família, a mulher que é solteira, divorciada ou viúva, que não viva em união estável, que tenha filhos ou não, e que seja a única responsável pela unidade familiar.

**Art. 4º.** As mulheres enquadradas na modalidade de Qualificação Profissional I, que sejam selecionadas integrarão o quadro de funções públicas temporárias da administração pública municipal, pelo período de 6 (seis) meses, exercendo uma jornada diária de 4 (quatro) horas, ficando a cargo da coordenação do programa definir o horário, a função e o local em que a função pública será exercida.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA

§1º. Pela inclusão e freqüência aos cursos de qualificação ou durante o período necessário para formalização dos arranjos produtivos necessários, cada participante terá direito a um auxílio financeiro, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do menor vencimento básico pago aos servidores municipais.

§2º. Será garantida a concessão de auxílio alimentação, através da entrega de uma cesta alimentação, a cada uma das unidades familiares inseridas no programa, nos termos da Lei Municipal nº 1700/2013.

**Art. 5º.** Decorrido o prazo previsto no *caput* do art. 4º, e não sendo constatada a ocorrência de desenvolvimento social do grupo familiar, poderá ser ofertado à mulher chefe de família a oportunidade de prorrogação do programa por um período de mais 6 (seis) meses, mantendo a beneficiária no quadro de funções públicas temporárias da administração pública municipal.

**Art. 6º.** Para inscrever-se no “Programa de Inclusão Produtiva da Mulher” como chefe de família, a candidata deverá:

I – Ser a mulher provedora da unidade familiar.

I – Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos.

II – Residir no município de Santa Bárbara/MG, há pelo menos 1 (um) ano.

**Art. 7º.** Define-se como mulher provedora, aquela que é referência econômica da família, identificada por meio de estudo social competente, que tenha capacidade plena para o trabalho.

**Art. 8º.** A inscrição, seleção e classificação das candidatas será realizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Emprego, que fará publicar lista com os nomes das candidatas selecionadas como chefes de família.

Parágrafo único: Da lista prevista no *caput* caberá recursos no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da publicação, que será decidido pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Emprego, no prazo de 03 (três) dias úteis.

**Art. 9º.** A classificação das mulheres enquadradas como chefe de família obedecerá os seguintes critérios:

I – Menor renda per capita.

II – Maior idade.

**Art. 10.** A classificação da vulnerabilidade social do grupo familiar deverá ser devidamente fundamentada.

### Seção II

#### Programa de Inclusão Produtiva da Mulher – Modalidade de Qualificação Profissional II

**Art. 11.** Serão reservadas 70 (setenta) vagas para o “Programa de Inclusão Produtiva da Mulher”, na modalidade Qualificação Profissional II.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA

**Art. 12.** As vagas previstas no *caput* do art. 12 serão destinadas as mulheres que não se enquadrarem como chefes de família.

**Art. 13.** Na modalidade de qualificação profissional II, as mulheres selecionadas serão incluídas na Horta Comunitária, fazendo jus ao recebimento de auxílio alimentação, através da entrega de uma cesta alimentação, a cada uma das unidades familiares inseridas no programa, nos termos da Lei Municipal nº 1700/2013.

**Art. 14.** A inserção de mulheres no “Programa de Inclusão Produtiva da Mulher” na modalidade prevista no art. 12, poderá ocorrer a qualquer tempo, sendo necessário apenas a manifestação expressa da candidata junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Emprego e a disponibilidade de vaga.

**Art. 15.** As mulheres enquadradas na modalidade de Qualificação Profissional II, que sejam selecionadas, poderão permanecer no programa pelo período de 18 (dezoito) meses.

### **Das disposições finais e transitórias**

**Art. 16.** A candidata que abandonar ou for excluída do programa, independentemente da modalidade, não poderá inscrever-se novamente antes do decurso do prazo de 1 (um) ano.

**Art. 17.** Será sumariamente excluída da lista de selecionadas, a candidata que omitir informações ou prestar informações inverídicas durante o processo de inscrição, seleção e classificação.

**Art. 18.** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Emprego, observadas as suas atribuições específicas, poderá expedir instruções ou portarias para fiel execução deste Decreto e solucionar os eventuais casos omissos.

Parágrafo único: Compete ainda à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Emprego o planejamento, execução, monitoramento, controle e avaliação do programa previsto neste Decreto.

**Art. 19.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Bárbara, 19 de novembro de 2015.

**LERIS FELISBERTO BRAGA**  
Prefeito Municipal